

**CONTRATO Nº 001/2023**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS.**

Contrato celebrado entre o Município de Iraí - RS, RS, Pessoa Jurídica de direito público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.941/0001-64 neste ato representado pelo PrefeitoMunicipal, Sr. **Antônio Vilson Bernardi**, dito a seguir **CONTRATANTE** e a Empresa **ATM Assessoria em Gestão Publica Ltda**, com atividade de serviços de Assessoria/Consultoria, tributária, contábil e auditoria, inscrito no CNPJ sob nº 07552772/0001-85, estabelecido na Avenida Ipiranga, 1787, sala 03, na cidade de Chiapetta, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo justo e convencionado na celebração do presente contrato o quanto segue, nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

O presente Contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR ASSESSORIA NA AREA DE ICMS NO MUNICIPIO DE IRAI -RS.**

Descrição do serviço: Assessoramento no levantamento de dados censitários, índices e valores do ICMS e seu retorno; Acompanhamento e assessoramento do preenchimento, análise e auditoria nas guias do ICMS se for necessário; acompanhamento e análise mensal das guias do ICMS, geradas e emitidas pela SEFAZ- RS, pelas empresas localizadas no Município; Relatórios e ou laudos sobre o impacto econômico e financeiro sobre atividades relacionadas ao Retorno do ICMS (empresas/produtores etc); treinamento e orientação aos funcionários do setor de ICMS; acompanhamento e assessoramento na digitação e correção de inconsistências do programa SITAGRO; referente a produção primária do Município; Assessoramento e acompanhamento de produtores que possuem sistema integrado; consultoria e assessoramento a conferência e análise dos relatórios, publicações de índices provisórios e de eventuais recursos a serem interpostos junto a Secretária da Fazenda do Estado.; Assessoria na análise de dados das informações prestadas pelas empresas optantes pelo Simples Nacional; Assessoria no PIT- Educação fiscal no Município, com palestras aos professores e alunos da rede municipal e estadual de ensino e a Nota Fiscal Gaúcha palestra para empresários sobre a legislação da NFG, além de despertar nos alunos e comunidade o espírito de cidadania fiscal, através do retorno do índice do ICMS; assessoria e acompanhamento nas prestações de contas do PIT, em cada semestre; consultoria e assessoramento sobre os relatórios com os dados dos índices definitivos de retorno do ICMS ao Município; Assessoria no município com uma visita mensal e 24 horas por dia via email e telefone.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução do Serviço:**

A execução do presente contrato prevê consultoria via telefone e Internet e outros meios, durante a vigência do presente Contrato, a consultoria e assessoramento será prestado pelo responsável técnico da Empresa e ou titular, conforme segue:

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Forma de Pagamento:**

O preço dos serviços será de R\$: 1.330,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais mensais), totalizando R\$ 15.960,00 (quinze mil novecentos e sessenta reais), mediante pagamento junto à tesouraria da Prefeitura Municipal do Município de IRAI, através de Boleto Bancário emitido pela prestadora, ou junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul,. Mediante depósito na Conta indicada na nota fiscal de prestação dos serviços.

§ 1º - O Valor do presente Contrato não sofrerá qualquer espécie de reajusto, durante a sua vigência.

§ 2º -; Os pagamentos relativos a esta relação contratual correrão por conta da dotação orçamentária: 2016- ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.- 3390.39. – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUARTA - Prazo de Assessoria/Consultoria:**

O Prazo dos serviços de Assessoramento Técnico, a partir de 01 de janeiro de 2023 dia 31 de dezembro de 2023

**CLÁUSULA QUINTA- Dos Direitos e das Atribuições:**

**I- Dos Direitos.**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições contratadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniado;

**II- Das Obrigações.**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a- efetuar o pagamento ajustado e nos prazos previstos;
- b- dar ao CONTRATADO as condições necessárias a execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a- prestar os serviços na forma ajustada;
- b- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre o CONTRATADO e seus empregados;
- c- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações, trabalhistas, encargos sociais, tributários, fiscais e comerciais;
- e- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Inexecução do Contrato:**

O contratado reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, previsto no Artigo 77 da Lei Federal nº 8666/93, de 21-06-93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA- Da Rescisão:**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a- por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b- amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
- c- judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão desse contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATADA na forma que a mesma determina.

**CLÁUSULA OITAVA- das Penalidades e das Multas:**

O contratado se sujeita as seguintes penalidades:

- a- advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades comprovadas, para as quais haja concorrido;

b- multas sobre o valor a receber no mês da ocorrência da irregularidade:

- de 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

-de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados; e A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (Trinta) do valor a ser recebido no mês, e sem prejuízo da possibilidade da rescisão contratual.

c- suspensão do direito de contratar com o Município, em até dois anos;

d- declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública, nos casos de falta grave, sendo a mesma publicada no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA NONA- Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de IRAÍ-RS, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

IRAÍ-RS, 13 de janeiro de 2023

ANTONIO VILSON BERNARDI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ATM Assessoria em Gestão Pública LTDA  
CNPJ 07552772/0001-85  
CONTRATADO

CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL  
OAB: 35.297

TESTEMUNHAS.

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_